



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XIX | Nº 1156 | Distribuição Digital

[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

Socorro, 21 de maio de 2025

## ÍNDICE

<b>COMPRAS E LICITAÇÃO .....</b>	<b>02</b>
<b>FINANÇAS .....</b>	<b>06</b>
<b>SAÚDE .....</b>	<b>08</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL .....</b>	<b>08</b>

## EXPEDIENTE



### Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

**Jornal Oficial de Socorro** é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

**E-mail:** [imprensa@socorro.sp.gov.br](mailto:imprensa@socorro.sp.gov.br) - **Tel:** (19) 3855-9614 / 3855-9671 - **Site:** [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

**COMPRAS E LICITAÇÃO****TERMO DE REVOGAÇÃO**

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de dois veículos Van Executiva de 19 lugares + 1 para transporte de pacientes da saúde. PROCESSO Nº 046/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

A Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde**, em conformidade com o Decreto nº 4757/2025 que “delega a competência de ordenador de despesas no âmbito Público Municipal aos Secretários Municipais”, **Sra. Natália Turela de Carvalho**, resolve que:

Em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando os fatos e fundamentos expostos, e tendo em vista a necessidade de readequação do Termo de Referência, considerando foram identificadas inconsistências nas especificações do veículo, além da ausência de itens considerados essenciais à plena adequação do veículo às necessidades operacionais da unidade requisitante, propomos a revogação do **PROCESSO Nº 046/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**, com fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Considerando que a municipalidade tem o dever de assegurar a aplicação dos princípios norteadores que regem a administração pública, cumprindo com o estabelecido em Lei, a necessidade de readequação do Termo de Referência destaca-se fato superveniente que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de revogação.

Verifica-se neste caso a discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.*



CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que assim disciplina:

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes;

CONSIDERANDO o teor a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(grifos nossos)

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

CONSIDERANDO que “a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. E que “Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.” E ainda que “O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.” (RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008);(Disponível em: <https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2024/06/21.-REVOGACAO-ITEM-12.pdf>; Acesso em 12/12/2024)

Diante do acima exposto, entendo pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório supracitado, diante da justificativa da conveniência administrativa e das razões de interesse público que servem como fundamento da presente decisão, decido por:



**REVOGAR**, o **PROCESSO Nº 046/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**, cujo o objeto é **Contratação de empresa para fornecimento de dois veículos Van Executiva de 19 lugares + 1 para transporte de pacientes da saúde**, considerando que o processo restou prejudicado, haja vista a necessidade de adequações técnicas para a reformulação do procedimento licitatório, conforme justificativa apresentada pela Secretaria responsável constante no processo, manifestação da Supervisão e Licitação e Parecer Jurídico.

Revogo o presente processo com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 71 §2º, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165, inc. I, letra "d", da citada lei.

Encaminhe o presente termo de revogação à Supervisão de Licitação para anexar ao processo, bem como as demais providências legais cabíveis.

Socorro, 20 de maio de 2025.

**Natália Turela de Carvalho**  
**Secretária Municipal de Saúde**

## Extrato de Aditamento:

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: J BRASIL SISTEMAS LTDA. Objeto: Aditamento Contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de gestão integrada, compreendendo: licenças de uso, instalação, configuração, parametrização, conversão de dados, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva com suporte técnico e treinamento, serviços de computação em nuvem. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.313.249,28. ASSINATURA: 08/05/2025. PROCESSO Nº 098/2022/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022.

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: WINNER CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando à obra “Revitalização do Parque Ecológico do Horto Municipal de Socorro/SP”, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, Termo de Convênio Nº 042/2023, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. VALOR: R\$ 143.740,63. ASSINATURA: 21/05/2025. PROCESSO Nº 146/2023/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023.

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: WINNER CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Supressão de valor a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando à obra “Revitalização do Parque Ecológico do Horto Municipal de Socorro/SP”, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, Termo de Convênio Nº 042/2023, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. VALOR: R\$ 55.186,75. ASSINATURA: 21/05/2025. PROCESSO Nº 146/2023/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023.

## Extrato de Contrato:

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: BOTELHO & NEVES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada em serviços de divisão e fechamento de ambientes e fornecimentos de gesso acartonado (chapas em Drywall), utilizado na construção de paredes para divisão de espaço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR: R\$ 6.952,50. VIGÊNCIA: O prazo do contrato será contado da data de sua publicação até o recebimento definitivo do produto e finalização do serviço de instalação e acabamento, não havendo possibilidade de prorrogação. ASSINATURA: 20/05/2025. PROCESSO Nº 038/2025/PMES - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2025 - CONTRATO Nº 045/2025.

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: H H CAVALARO EIRELE. Objeto: Aquisição de medicamentos demandados por AÇÕES JUDICIAIS, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR: R\$ 1.627,80. VIGÊNCIA: prazo do contrato será contado da data de sua publicação até a entrega do produto em sua totalidade, não havendo possibilidade de prorrogação e a entrega deverá ser feita em até 15 dias, após a emissão da ordem de fornecimento. ASSINATURA: 20/05/2025. PROCESSO Nº 040/2025/PMES – DISPENSA Nº 027/2025 - CONTRATO Nº 047/2025.

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP. Objeto: Aquisição de medicamentos demandados por AÇÕES JUDICIAIS, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR: R\$ 1.044,84. VIGÊNCIA: prazo do contrato será contado da data de sua publicação até a entrega do produto em sua totalidade, não havendo possibilidade de prorrogação e a entrega deverá ser feita em até 15 dias, após a emissão da ordem de fornecimento. ASSINATURA: 20/05/2025. PROCESSO Nº 040/2025/PMES – DISPENSA Nº 027/2025 - CONTRATO Nº 048/2025.

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: CENTRO DE APOIO A ALCOOLATRAS E DEPENDENTES QUIMICOS DE SOCORRO. Objeto: Credenciamento de espaço institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial para pessoas em situação de rua em sistema de pernoite, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. VALOR: R\$ 355.875,00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. ASSINATURA: 21/05/2025. PROCESSO Nº 044/2025/PMES – INEXIGIBILIDADE 004/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 049/2025.

## FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
República Federativa do Brasil

## Extrato de Receitas Sintético

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO - 2025

Período: Abril

Ficha	Receita	Descrição	Recebimento	Anulado	Total
1	1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	1.292.937,11	0,00	1.292.937,11
2	1.1.1.2.50.0.2.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros	9.313,09	0,00	9.313,09
3	1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	13.519,06	0,00	13.519,06
4	1.1.1.2.50.0.4.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa – Multas e Juros	22.931,74	0,00	22.931,74
5	1.1.1.2.53.0.1.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal	240.972,77	0,00	240.972,77
6	1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Trabalho – Principal	343.273,40	0,00	343.273,40
7	1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Principal	26.586,52	0,00	26.586,52
8	1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal	846.966,09	0,00	846.966,09
10	1.1.1.4.51.1.3.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa	39.876,36	0,00	39.876,36
12	1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal	14.144,14	0,00	14.144,14
13	1.1.2.1.01.0.2.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros	223,97	0,00	223,97
14	1.1.2.1.01.0.3.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Dívida Ativa	3.696,53	0,00	3.696,53
15	1.1.2.1.01.0.4.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Dívida Ativa – Multas e Juros	4.414,62	0,00	4.414,62
16	1.1.2.2.01.0.1.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Principal	39.958,01	0,00	39.958,01
18	1.1.2.2.01.0.3.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Dívida Ativa	47,41	0,00	47,41
28	1.2.4.1.50.0.1.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Principal	250.026,97	0,00	250.026,97
30	1.3.2.1.01.0.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	8.066,33	0,00	8.066,33
31	1.3.2.1.01.0.1.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	6.397,91	0,00	6.397,91
32	1.3.2.1.01.0.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	12.427,45	0,00	12.427,45
33	1.3.2.1.01.0.1.04	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.913,06	0,00	4.913,06
34	1.3.2.1.01.0.1.05	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	25.573,50	0,00	25.573,50
36	1.3.2.1.01.0.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	9.221,78	-7.919,75	1.302,03
37	1.3.2.1.01.0.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	207.020,50	-1.572,25	205.448,25
38	1.3.9.9.99.0.1.00	Outras Receitas Patrimoniais – Principal	32.046,93	-527,85	31.519,08
39	1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – Principal	3.869.969,76	0,00	3.869.969,76
41	1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	2.044,41	0,00	2.044,41
43	1.7.1.2.52.1.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7990/89 – Principal	7.257,64	0,00	7.257,64
44	1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP – Principal	79.025,64	0,00	79.025,64
45	1.7.1.3.50.1.1.02	Transf.Rec.Bloco SUS - Vigilância Sanitária	72.889,85	-32.231,48	40.658,37
47	1.7.1.3.50.1.1.05	Transf.Rec.Bloco SUS - Agente Comunitario	176.088,00	0,00	176.088,00
49	1.7.1.3.50.1.1.08	Transf.Rec.Bloco SUS - Hosp. e Ambulat. SUS	446.793,00	0,00	446.793,00
50	1.7.1.3.50.1.1.09	Transf.Rec.Bloco SUS - Assistência Farmacêutica	17.553,37	0,00	17.553,37
51	1.7.1.3.50.1.1.10	Transf.Rec.Bloco SUS - Saúde Mental	28.305,00	0,00	28.305,00
52	1.7.1.3.50.1.1.11	Transf.Rec.Bloco SUS - Saúde Bucal	11.701,50	0,00	11.701,50
53	1.7.1.3.50.1.1.12	Transf.Rec.Bloco SUS - Samu	28.494,70	0,00	28.494,70
54	1.7.1.3.50.1.1.15	Transf.Rec.Bloco SUS - Emad	40.000,00	0,00	40.000,00
55	1.7.1.3.50.1.1.19	Transf.Rec.Bloco SUS - Incentivo Financeiro da APS	373.508,15	0,00	373.508,15
58	1.7.1.3.50.1.1.23	TRANSF.REC.BLOCO.SUS - PISO ENFERMAGEM	107.473,27	0,00	107.473,27
59	1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação – Principal	136.310,03	0,00	136.310,03

61	1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Principal	64.755,75	0,00	64.755,75
62	1.7.1.4.53.0.1.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Principal	39.058,68	0,00	39.058,68
64	1.7.1.7.52.0.1.02	Transf.Conv.União FNAS - GBF	5.127,20	0,00	5.127,20
66	1.7.1.7.52.0.1.04	Transf.Conv.União FNAS - SEAC	11.165,00	0,00	11.165,00
67	1.7.1.7.52.0.1.06	Transf.Conv.União FNAS - PSB	9.905,12	0,00	9.905,12
70	1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS – Principal	2.805.630,43	0,00	2.805.630,43
71	1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA – Principal	1.337.166,43	0,00	1.337.166,43
72	1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal	21.568,52	0,00	21.568,52
73	1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Principal	11.579,69	0,00	11.579,69
74	1.7.2.2.52.0.1.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Principal	6.136,25	0,00	6.136,25
77	1.7.2.3.50.0.1.03	IGM SUS PAULISTA	384.138,05	0,00	384.138,05
80	1.7.2.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal	23.312,81	0,00	23.312,81
82	1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal	2.126.795,64	0,00	2.126.795,64
83	1.9.1.1.01.0.1.00	Multas Previstas em Legislação Específica – Principal	50.041,89	0,00	50.041,89
84	1.9.9.9.12.2.1.00	Ônus de Sucumbência – Principal	6.492,01	0,00	6.492,01
85	1.9.9.9.99.2.1.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Principal	22.019,64	0,00	22.019,64
86	1.9.9.9.99.2.2.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Multas e Juros	51,94	0,00	51,94
87	1.9.9.9.99.2.3.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Dívida Ativa	19.773,02	0,00	19.773,02
88	1.9.9.9.99.2.4.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Primárias – Dívida Ativa – Multas e Juros	96,20	0,00	96,20
93	2.4.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades – Principal	216.295,20	0,00	216.295,20
94	2.4.2.2.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal	190.403,98	0,00	190.403,98
95	9.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	-773.993,91	0,00	-773.993,91
96	9.7.1.1.52.0.1.00	Deduções da Receita do FUNDEB - FPM	-408,87	0,00	-408,87
97	9.7.2.1.50.0.1.00	Deduções da Receita do FUNDEB - FPM	-561.126,07	0,00	-561.126,07
98	9.7.2.1.51.0.1.00	Deduções da Receita do FUNDEB - IPVA	-267.433,17	0,00	-267.433,17
99	9.7.2.1.52.0.1.00	Deduções da Receita do FUNDEB - IPI	-4.313,69	0,00	-4.313,69
<b>TOTAL</b>			<b>14.596.207,31</b>	<b>-42.251,33</b>	<b>14.553.955,98</b>

**SAÚDE****CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, comunica que, em cumprimento ao artigo de Lei Federal nº 8.689/93, à Emenda Constitucional 29, e, conforme dispõe a lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se à no dia 30 de Maio de 2025, às 17h, Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância de Socorro-Socorro/SP, a Audiência Pública para divulgação do relatório sobre o funcionamento das ações da Saúde, demonstrando as fontes dos recursos aplicados no 1º quadrimestre de 2025 (Janeiro à Abril) e o Demonstrativo das Aplicações dos Recursos Financeiros do CONISCA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas.

Vereador Tiago Minozzi de Faria – Presidente da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO****RESOLUÇÃO n.º 4/2025**

*“Constitui Comissão de Representação para possibilitar que a Câmara Municipal de Socorro seja representada em agenda com o Ministro das Cidades.”*

TIAGO MINOZZI DE FARIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** - Fica constituída uma Comissão de Representação, de até 5 (cinco) membros, para audiência no Ministério das Cidades, em Brasília-DF, no dia 28 de maio de 2025, para a discussão de projetos e necessidades do Município de Socorro.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão de Representação criada por esta Resolução serão nomeados através de Ato do Presidente da Câmara, nos termos do art. 105, §§ 3.º e 4.º, do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 2.º** Fica autorizado um gasto de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por vereador integrante da Comissão de Representação criada por esta Resolução, devendo os membros da mesma apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas, bem como prestarem contas das despesas documentalmente comprovadas com transporte, alimentação e outras destinadas a possibilitar o regular exercício da representação.

**Art. 3.º** As despesas de que trata esta Resolução correrão por verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 20 de maio de 2025.

Tiago Minozzi de Faria

Presidente da Câmara Municipal

**DECRETO LEGISLATIVO n.º 04/2025**

**“Concede Título de ‘Cidadã Socorrense’ à senhora Aparecida Conti Barbosa.”**

TIAGO MINOZZI FARIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1.º** Fica concedido o título de “CIDADÃ SOCORRENSE” à Sra. Aparecida Conti Barbosa, em reconhecimento à sua notável trajetória como educadora, líder comunitária e figura de relevante atuação no cenário político local.

**Art. 2.º** A outorga do Título será feita em Sessão Solene a ser designada de comum acordo entre a Presidência e a homenageada, com entrega de placa honorífica.

**Art. 3.º** As despesas com a execução do presente decreto serão suportadas pelas verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4.º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 20 de maio de 2025

Tiago Minozzi de Faria  
Presidente da Câmara Municipal

### **ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 11/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, § 3.º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, **N O M E I A** os vereadores Patrícia Toledo da Silva Pinto, José Adriano de Souza, Marcos Roberto de Oliveira Preto para comporem a Comissão de Representação de que trata a Resolução n.º 06/2025, desta Casa de Leis, integrada também pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Tiago Minozzi de Faria.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de maio de 2025

Câmara Municipal de Socorro, 20 de maio de 2025

TIAGO MINOZZI DE FARIA  
PRESIDENTE

### **COMUNICADO DE OUVIDORIA**

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Tiago Minozzi de Faria, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira.

